



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ITAPORÃ-TO

Código 98720241001

TERÇA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO N° 987

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO

Palácio Municipal Daniel Bispo de Sousa
Rua Domingos Batista de Oliveira, n°012/013
Itaporã do Tocantins-TO / CEP: 77.740-000

José Rezende Silva

Prefeito Municipal

EDITADO E PUBLICADO POR:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Newton Gomes Ferreira

Diretor de Publicações

Celso Mendes Jacinto

Coordenador de Publicações

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 986/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - "Decreta situação de emergência caracterizada em razão da estiagem prolongada, falta do fornecimento de água	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 095/2017** e **Decreto 405/2018**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.itapora.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

98720241001

DECRETO Nº 986/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Decreta situação de emergência caracterizada em razão da estiagem prolongada, falta do fornecimento de água (abastecimento e saneamento) na forma que especifica, no município de Itaporã do Tocantins e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, com fulcro no art. 8º, inciso VI da Lei Federal n. [12.608](#), de 10 de abril de 2012, no art. 2º, inciso XIV, na conformidade do Decreto Federal n. [10.593](#), de 24 de dezembro de 2020, e do art. 4º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o baixo índice pluviométrico durante os últimos meses (junho, julho e agosto) do ano de 2024, situação climatológica que assola o Município, sem chuvas regulares, provocando um regime hídrico abaixo da média, o que tem ocasionado falta de água potável para consumo humano, principalmente na zona urbana do interior, bem como, prejuízos na agropecuária com escassez de água para os animais, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta;

CONSIDERANDO que em consequência da baixa precipitação o exaurimento hídrico é inevitável, estima-se danos que possam causar e já causam prejuízos no abastecimento de água para consumo humano;

CONSIDERANDO como critérios de agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população afetada, com escassez de água potável às famílias, ainda, pela falta de água aos animais e pela limitação da Defesa Civil local, para fazer frente ao evento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o período de estiagem afeta também outros setores da economia local;

CONSIDERANDO ser da **ATS** (Agência Tocantinense de Saneamento do Estado do Tocantins) a responsabilidade pelo atendimento de saneamento (distribuição de água potável) para consumo humano, a qual é responsável exclusiva por tais serviços;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público preservar o bem-estar em razão dos eventos adversos causadores de desastres para, em regime de cooperação, mitigar e minimizar os efeitos das situações de anormalidade e promover a reabilitação do cenário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Itaporã do Tocantins/TO, decorrente da existência de situação anormal em virtude da estiagem climatológica, classificada e codificada na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob nº 1.4.1.1.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil ou equivalente a este, nas ações de resposta à situação de estiagem e seca, com a finalidade de amenizar, conter e promover o bem estar da população, especialmente, aqueles em situação de maior risco,

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil ou equivalente a este.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao gravame, em caso de risco iminente, atender a população afetada em suas casas, podendo nela penetrar para prestar assistência e socorro, se necessário, inclusive permitindo que a população possa abastecer-se de água nos pontos de fornecimento existentes nos prédios e espaços públicos, quando necessário.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao combate a estiagem e fornecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir deste decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Fica a população do Município alertada para racionalizar o uso da água, de forma consciente, evitando desperdícios e o uso não essencial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Providencie-se o necessário ao cumprimento deste decreto.

Comunique-se à ATS (Agência Tocantinense de Saneamento do Estado do Tocantins) e ao Ministério Público Estadual, bem como à agência reguladora- ATR.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaporã do Tocantins
-TO, Itaporã do Tocantins - TO, 30 de agosto de 2024.

Publique-se e divulgue-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JOSÉ REZENDE SILVA

Prefeito Municipal



8724356498534236510